



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0206861/2025-34

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2300.01.0206861/2025-34	Nar Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Intervenção em caráter emergencial para reconfecção de aterro (retaludamento), complementação de Bueiro Simples Tubular de Concreto Ø 1,00 m, reconstrução do pavimento e recomposição do sistema de drenagem no Km 733,240 da Rodovia: MGC-120, Trecho: Entrº MG-285(B) (Cataguases) – Entrº MG-447, no ponto de Coordenadas Geográficas: 21°22'24.00"S - 42°44'35.42"O, no município de Cataguases/MG, sob jurisdição da 5ªURG/Ubá do DER-MG.		Área Total (ha): 0,1799

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. Não se aplica		Município/UF: Cataguases /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0603	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Infraestrutura	reconfecção de aterro (retaludamento), complementação de Bueiro Simples Tubular de Concreto Ø 1,00 m, reconstrução do pavimento e recomposição do sistema de drenagem		0,0603
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,0603	Floresta Estacional SemiDecidual	Inicial
Total:			Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira/Torete de origem nativa	Espécies variadas	2,8393	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Nome: Marcelo Augusto Bordallo MASP: 1021290-0 Data da Vistoria: 23/06/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 14/08/2026	Observações:		
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	734.027	7.634.848

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre a remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo, impactando o solo. É possível haver impactos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, pois mesmo havendo supressão de vegetação nativa no local, não foram identificados espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora citadas na Lista Oficial da Portaria nº 148/22 do MMA, conforme o inventário florestal (Censo), ou espécie imune constante na Lei Estadual nº 20.308/12. O local é caracterizado com médio grau de antropização, a fauna silvestre local não possui indivíduos endêmicos, ameaçados e com risco de ameaça. Conforme os Estudos da Fauna, constante no PIA, a maioria das espécies possuem ampla distribuição, alta tolerância à ocupação antrópica e ausência de predadores de topo de cadeia, muito influenciado pela fragmentação da flora regional. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ar e água, através de revolvimento de solo, supressão de vegetação principalmente, assoreamento da água e lançamento de particulados atmosféricos. Conforme verificado em análise de documentos apresentados, sendo proposto no PIA anexo e feitas algumas sugestões, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como recuperação do local de aterramento e retaludamento com recobrimento de vegetação rasteira, evitando solo exposto e erosão; destinação adequada de resíduos e entulhos da obra, fora da APP e de talvegues; implantação e manutenção de rede de drenagem pluvial, com bueiros, sarjetas, valetas, para escoamento adequado da água; realizar constante umidificação com caminhão pipa, durante a obra, reduzindo impactos na qualidade do ar; orientação aos funcionários da obra, quanto à execução criteriosa, restrita ao local necessário, e de forma respeitosa à fauna e flora, causando o menor impacto possível.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta de apresentação de medida compensatória posterior à emissão da AIA, no item 9 do PIA, podendo neste caso ser aceito, pois a intervenção realizada, não ocorreu em área de preservação permanente, não houve supressão de vegetação nativa em estágio sucessionar médio do Bioma Mata Atlântica, e não houve, conforme relatado no Censo, supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte, de acordo com a legislação.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar a recuperação do local de aterramento e retaludamento com recobrimento de vegetação rasteira, evitando solo exposto e erosão	180 dias após a emissão da AIA
2	Como medida mitigadora fazer a destinação adequada de resíduos e entulhos da obra, fora da APP e de talvegues	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora executar a implantação e manutenção de rede de drenagem pluvial, com bueiros, sarjetas, valetas, para escoamento adequado da água	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar constante umidificação com caminhão pipa, durante a obra, reduzindo impactos na qualidade do ar	Durante o período de intervenção

5	Como medida mitigadora fornecer orientação aos funcionários da obra, quanto à execução criteriosa, restrita ao local necessário, e de forma respeitosa à fauna e flora, causando o menor impacto possível.	Durante o período de intervenção
6	Foi feita proposta de apresentação de medida compensatória posterior à emissão da AIA, no item 9 do PIA, podendo neste caso ser aceito, pois a intervenção realizada, não ocorreu em área de preservação permanente, não houve supressão de vegetação nativa em estágio sucessional médio do Bioma Mata Atlântica, e não houve, conforme relatado no Censo, supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte, de acordo com a legislação.	06 meses após a emissão da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 14/08/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146513629** e o código CRC **D5708CC5**.